



Câmara Municipal de Canas

Praça São José, n.º 103 - CEP 12.615-000 - Centro - Canas-SP

PROJETO DE EMENDA A L. O. M. N.º 46/97

EMENDA 001/97

ACRESCENTA O § 1º AO ARTIGO 146 DO TÍTULO VII COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 1º - É vedada a instalação no Município de Canas de Presídios, Quartéis, Batalhões e Companhias Militares, sem a devida autorização da Câmara Municipal, excetuando apenas no tocante as cadeias públicas.

ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 1.997.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
VEREADOR PMDB

ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS
VEREADOR

ADEMIR JOSÉ BRIGIDO
VEREADOR PSDB



Câmara Municipal de Canas

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de EMENDA A L. O. M. nº 46/97 - LEGISLATIVO - ACRESCENTA O § 1º AO
ARTIGO 146 DO TÍTULO VII COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Designo Relator o Vereador JOSÉ CLEMENTE IZALINO

Em 05 / 11 / 97

Presidente

LAERTE ZANIN

PARECER

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Emenda a L. O. M. nº 46/97, de autoria do LEGISLATIVO, ACRESCENTA O § 1º AO ARTIGO 146 DO TÍTULO VII COM A SEGUINTE REDAÇÃO; quanto a sua constitucionalidade nada temos a OPOR.

Sala das Comissões, 07 de Novembro de 1.997

JOSÉ CLEMENTE IZALINO
Relator

RELATOR:

MEMBRO:

HOMOLOGO:



Câmara Municipal de Canas

Projeto de EMENDA A L. O. M. nº 46/97 - LEGISLATIVO - ACRESCENTA O § 1º AO
ARTIGO 146 DO TÍTULO VII COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

1.a Votação

Por 08 (oito) votos favoráveis

a 00 (zero) votos contrários

APROVADO / REJEITADO / por UNÂNIMIDADE DE

VOTOS FAVORÁVEIS EM 12 DE NOVEMBRO DE 1.997.

2.a Votação

Por 08 (oito) votos favoráveis

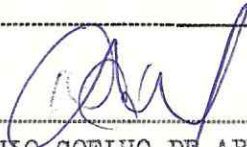
a 00 (zero) votos contrários

APROVADO / REJEITADO / por UNÂNIMIDADE DE

VOTOS FAVORÁVEIS EM 18 DE NOVEMBRO DE 1.997.

RESULTADO

○ Projeto de LEI ORDINARIA Nº 48/97, FOI APROVA-
DO EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR UNÂNIMIDADE DE
VOTOS.



PAULO COELHO DE ABREU
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo
CEP 12.615-000 FONE/FAX (012) 551-1210

EMENDA N.º 001/97

A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS

ACRESCENTA O § 1º AO ARTIGO 146 DO TÍTULO VII COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

O Vereador Paulo Coelho de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Canas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e Ele promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 1º - É vedada a instalação no Município de Canas de Presídios, Quartéis, Batalhões e Companhias Militares, sem a devida autorização da Câmara Municipal, excetuando apenas no tocante as cadeias públicas.

ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1.997.

PAULO COELHO DE ABREU
PRESIDENTE

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Canas, aos 20 de novembro de 1.997.

LAERTE ZANIN
PRIMEIRO SECRETÁRIO